

PROJETO DE LEI Nº _____/GVMC/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 5055/2026

DATA: 20/02/2026

HORA: 12h:17m

"DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
IDENTIFICAÇÃO NOMINAL DO
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VEHO** aprovou e eu sanciono o seguinte,

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de que todo contrato administrativo celebrado pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho contenha, de forma expressa e nominal, a identificação do servidor público responsável pela sua fiscalização.

Art. 2º - A identificação do servidor fiscal do contrato deverá constar obrigatoriamente:

- I – no instrumento contratual;
- II – nos termos aditivos, quando houver alteração do fiscal;
- III – nos extratos de contratos publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - O servidor designado como fiscal do contrato será formalmente nomeado por ato administrativo específico, devendo constar:

- I – nome completo;
- II – matrícula funcional;
- III – cargo ou função;

 gabinetevereadormarcoscombate@gmail.com



**R. Belém, 139 – Embratel,
Porto Velho – RO, 78905-210**



**Gabinete Online
(69) 99282-8699**



Siga nossas redes sociais
@marcoscombate

IV – órgão ou unidade de lotação.

Art. 4º - Compete ao servidor fiscal do contrato:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

II – atestar a conformidade dos serviços, obras ou fornecimentos;

III – comunicar formalmente à autoridade competente qualquer irregularidade constatada;

IV – manter registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

Art. 5º - A ausência de indicação nominal do servidor responsável pela fiscalização implicará nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes públicos envolvidos.

Art. 6º - A substituição do servidor fiscal do contrato deverá ser formalizada por ato administrativo e imediatamente registrada no contrato e em seus respectivos aditivos.

Art. 7º - Esta Lei aplica-se a todos os contratos administrativos, inclusive os firmados por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 13 de fevereiro de 2026.

Vereador Marcos Combate
Primeiro Secretário da CMPV - RO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fortalecer a transparência, a responsabilidade administrativa e o controle dos contratos públicos, combatendo práticas de omissão, negligência e ausência de fiscalização efetiva.

A identificação nominal do servidor responsável pela fiscalização assegura:

- clareza sobre quem responde pela execução do contrato;
- rastreabilidade das decisões administrativas;
- maior eficiência no uso dos recursos públicos;
- proteção ao erário e à sociedade.

Trata-se de medida simples, objetiva e alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de estar em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente matéria.

Câmara Municipal de Porto Velho, 13 de fevereiro de 2026.

Vereador Marcos Combate
Primeiro Secretário da CMPV - RO



Assinado por **Antônio Marcos Mourão Figueiredo - Marcos Combate** - Vereador - Em: 13/02/2026, 10:34:48